

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

EMENTA: resposta à impugnação. Intempestiva. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pelo Sr. José Carlos Pereira Neto, inscrito no CPF: 034.088.656-04.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega que a exigência contida no item 7.1 do edital (comprovação de credenciamento junto a CEMIG), restringe a competitividade do certame, uma vez que somente empresas que possuem cadastro para execução de obras particulares poderiam concorrer a licitação.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública de credenciamento e habilitação está prevista para 19/09/2019, portanto, o prazo para cidadão apresentar impugnação se exauriu em 12/09/2019, sendo que a impugnação foi encaminhada via e-mail em 16/09/2019, portanto, intempestiva¹. Motivo do seu não recebimento².

Contudo, em homenagem ao princípio da transparência dos atos públicos, passaremos a analisar razões recursais.

2.1.1 Da resposta do engenheiro responsável técnico pelo pregão

Registra-se que em anexo a esta decisão encontra-se a resposta que o engenheiro eletricitista Néder Hamdan Harmuche emitiu acerca das razões de impugnação em tela. Desse modo, a referida resposta do engenheiro eletricitista RT³ desse processo é parte integrante desta decisão.

¹ Art. 41, § 1º c/c item 2.3 do Edital: Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

² O prazo para pessoa física impugnar o edital é diferente do prazo da pessoa jurídica. O impugnante é pessoa física.

³ Conforme consta na planilha orçamentária, p. 45.

Lembrando que sendo esta impugnação intempestiva, tanto a resposta do engenheiro quanto a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio possuem valor “estudo de caso”.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto a comprovação de credenciamento junto a CEMIG

Sendo a matéria em discussão de natureza eminentemente técnica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam o assunto abordado na impugnação ao engenheiro RT deste pregão, o mesmo respondeu e o termo consta em anexo, fazendo-se então resposta a este item.

Reiteramos que Pregoeiro e sua Equipe de Apoio podem recorrer a técnicos para elucidação de questões que fogem à área de suas atuações. O engenheiro RT deste pregão faz parte do quadro de servidores desta Prefeitura.

Nesse sentido leciona o professor Justen Filho:

Se os integrantes da comissão não dispuserem de conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se do concurso de terceiros, integrantes ou não da Administração.

Por isso, nos valem dos conhecimentos técnicos do engenheiro RT.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem:

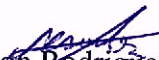
- a) Que a impugnação é intempestiva, motivo do seu não recebimento;
- b) Contudo, em homenagem ao princípio da transparência dos atos públicos, emitimos resposta que contem em anexo parecer técnico do engenheiro electricista RT deste pregão, Néder Hamdan Harmuche, faz-se parte desta decisão.

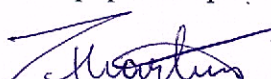
É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 18 de setembro de 2019.


Luiz Carlos Nunes
Pregoeiro

Luiz Carlos Nunes
Matr.: 14537


Nilson Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio


Poliana Alves Araujo Martins
Equipe de Apoio

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora